



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19647.014650/2007-40
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3403-003.185 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de agosto de 2014
Matéria IRIRPJ - CSLL - LUCRO DA EXPLORAÇÃO
Recorrente NETUNO ALIMENTOS S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

DISCUSSÃO RELATIVA À IRPJ/CSLL. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. EQUÍVOCO MANIFESTO.

Resta claro nos autos que o assunto crédito-prêmio constitui apenas um dos temas de discussão relativa ao Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, tratando-se, pois, de equívoco manifesto do Relator que determinou a remessa dos autos para a Terceira Seção.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso, declinando a competência de julgamento para a Primeira Seção do CARF e suscitar conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Senhor Presidente do CARF, a teor do artigo 20, inciso IX, do Regimento Interno do CARF.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Atulim - Presidente.

(assinado digitalmente)

Luiz Rogério Sawaya Batista - Relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Rogério Sawaya Batista - Redator designado

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Carlos Atulim (presidente da turma), Rosaldo Trevisan, Alexandre Kern, Ivan Allegretti, Domingos de Sá Filho e Luiz Rogério Sawaya Batista (relator).

Relatório

O processo foi encaminhado para a Terceira Seção pela Primeira, por entender o Relator designado que tinha por objeto Crédito-Prêmio de IPI, mas a decisão a que se referiu o relator foi tirada no processo n. 10480.000964/2003-15, que foi acostada, pela Recorrente, nos autos, os quais tratam de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro da Recorrente.

Consta impugnação às fls. 570 e seguintes (volume 3) e nova impugnação, esta referente à CSL, às fls. 693, sendo que a decisão da DRJ está encartada nas fls. 845 e seguintes, sendo que dos documentos constantes nos autos, da autuação, impugnação e decisão verifica-se que a discussão se dá sobre IRPJ e CSLL, tocando no tema crédito-prêmio, em que se discute se seria receita tributável ou não pelo IRPJ e pela CSLL.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Relator Luiz Rogério Sawaya Batista,

Ora, trata-se de equívoco manifesto, conforme descrito no Relatório, não havendo, portanto, competência por matéria para que o presente processo seja julgado pela Terceira Seção, razão pela qual concluo que o processo deve retornar para a Primeira Seção para conhecimento do Recurso Voluntário de fls. 885 e seguintes, com as desistências parciais realizadas pela Recorrente.

Dessa forma, não conheço do Recurso Voluntário em razão de declinação de competência em favor da Primeira Seção, e suscito conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Senhor Presidente do CARF, a teor do inciso IX, do artigo 20 do Regimento Interno do CARF.

Processo nº 19647.014650/2007-40
Acórdão n.º **3403-003.185**

S3-C4T3
Fl. 4

É como voto.

(assinado digitalmente)

Luiz Rogério Sawaya Batista